

**II TERMO ADITIVO AO ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2014/2015  
CELEBRADO ENTRE O BRB - BANCO DE BRASÍLIA S/A E A  
CONFEDERAÇÃO NACIONAL DOS TRABALHADORES NAS EMPRESAS DE  
CRÉDITO – CONTEC.**

Pelo presente instrumento particular,

(a) **BRB - BANCO DE BRASÍLIA S/A**, instituição financeira vinculada à Administração Pública Indireta do Distrito Federal, inscrita no CNPJ/MF sob o número 00.000.208/0001-00, por sua Diretora Dipes **CRISTIANE MARIA LIMA BUKOWITZ**, doravante denominado **BRB**;

(b) **CONFEDERAÇÃO NACIONAL DOS TRABALHADORES NAS EMPRESAS DE CRÉDITO – CONTEC**, entidade sindical de grau superior, reconhecida pelo Decreto nº 46.543, de 04 de agosto de 1959, inscrita no CNPJ/MF sob o número 33.644.568/0001-02, neste ato representada por seu Presidente, o senhor **LOURENÇO FERREIRA DO PRADO**, doravante denominada **CONTEC**; e

tendo em conta as disposições do § 1º do art. 2º da Lei nº 10.101/2000 c/c com as disposições do ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2014/2015 resolvem celebrar o II TERMO ADITIVO AO ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2014/2015, fazendo-o mediante as CLÁUSULAS e CONDIÇÕES seguintes.

**Cláusula Primeira:** Ao valor apurado para distribuição de PLR, de acordo com a cláusula segunda do I Termo Aditivo ao Acordo Coletivo de Trabalho 2014/2015, será acrescida a quantia de R\$ 5.241.392,24 (cinco milhões, duzentos e quarenta e um mil, trezentos e noventa e dois reais e vinte e quatro centavos) para o primeiro semestre de 2015.


**Cláusula Segunda:** Na apuração das metas das unidades de negócio, caso a média das metas globais Banco e Unidade atinjam o percentual igual ou superior a 100%, poderá haver o descarte de uma meta que não tenha alcançado o percentual mínimo de 70% para a unidade.

E, por estarem as partes de comum acordo com as cláusulas e condições do presente Regulamento firmam-no em 3 (três) vias de igual teor e forma, para todos os fins de Direito, cada uma com a seguinte destinação:

a) uma via para compor o Processo Administrativo do Banco;


- b) uma via para registro do PROGRAMA junto à CONTEC;
- c) uma via para registro do PROGRAMA junto ao Ministério do Trabalho.

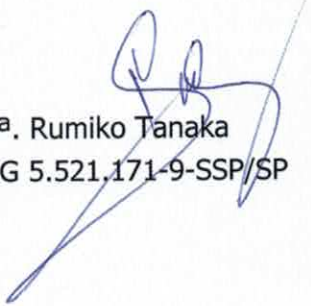
Brasília (DF), 06 de agosto de 2015.

  
**BRB – BANCO DE BRASÍLIA S/A**  
CRISTIANE MARIA LIMA BUKOWITZ  
Diretora Dipes

  
**CONFEDERAÇÃO NACIONAL DOS TRABALHADORES NAS EMPRESAS DE  
CRÉDITO - CONTEC**  
LOURENÇO FERREIRA DO PRADO  
Presidente

Testemunhas:

  
1ª. Gilberto Antonio Vieira  
RG 386.360-SSP/SC

  
2ª. Rumiko Tanaka  
RG 5.521.171-9-SSP/SP